



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

INSTITUI O "SELO EMPRESA LIVRE DO
TRABALHO INFANTIL" E ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO,
VISANDO INCENTIVAR A ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO INFANTIL EM ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituído, em Alagoas, o "Selo Empresa Livre do Trabalho Infantil", destinado a reconhecer e premiar empresas que adotem medidas efetivas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil em suas cadeias produtivas e operações.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se trabalho infantil toda atividade econômica ou de sobrevivência realizada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida para o trabalho, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 3º. O "Selo Empresa Livre do Trabalho Infantil" será concedido pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual às empresas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Demonstrar que não empregam diretamente nem mantêm relação comercial com fornecedores que utilizem trabalho infantil, conforme auditoria independente;

II - Adotar políticas internas claras de prevenção ao trabalho infantil, incluindo treinamentos e monitoramento da cadeia produtiva;

III - Desenvolver ou apoiar iniciativas sociais voltadas à educação e à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

IV - Cumprir integralmente as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações trabalhistas vigentes.

Art. 4º. A concessão do selo será realizada mediante requerimento da empresa interessada e estará condicionada à comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, por meio de:

I - Relatórios de auditorias independentes realizadas por instituições certificadoras reconhecidas pelo órgão competente;

II - Declarações formais de comprometimento com a erradicação do trabalho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3176/2024
Data: 11/12/2024 - Horário: 13:03
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

infantil;

III - Comprovantes de iniciativas ou projetos sociais apoiados ou desenvolvidos pela empresa.

Art. 5º As empresas que obtiverem o "Selo Empresa Livre do Trabalho Infantil" poderão utilizá-lo em campanhas publicitárias, embalagens, produtos e serviços, desde que observados os limites éticos e legais do marketing empresarial.

Art. 6º. A concessão do selo terá validade de dois anos, podendo ser renovada mediante reapresentação da documentação prevista no art. 4º e verificação do cumprimento dos requisitos.

Art. 7º. Caso seja comprovado, a qualquer tempo, que a empresa detentora do selo tenha descumprido os requisitos desta Lei, o selo será imediatamente cassado, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



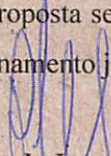
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei criando do **Selo Empresa Livre do Trabalho Infantil** no Estado de Alagoas representa um passo significativo na promoção de práticas empresariais socialmente responsáveis e no combate a uma das mais graves violações de direitos humanos: o trabalho infantil. Apesar dos avanços legais e institucionais para sua erradicação, o trabalho infantil ainda persiste em diversas regiões do Brasil, incluindo Alagoas, em setores como agricultura, comércio informal e serviços domésticos. Segundo dados do IBGE, milhares de crianças e adolescentes ainda são explorados, muitas vezes em condições precárias, comprometendo seu direito à educação, lazer e desenvolvimento pleno.

Este selo busca reconhecer e incentivar empresas que se comprometem com a erradicação do trabalho infantil em suas cadeias produtivas, alinhando-se a políticas públicas nacionais e internacionais, como as metas da ONU. Ao premiar e divulgar boas práticas, o selo promove uma cultura empresarial ética, fortalece a imagem das empresas participantes e mobiliza a sociedade alagoana a adotar atitudes responsáveis e inclusivas. Além disso, contribui para a geração de empregos dignos e para a formação de uma economia local sustentável e justa, onde crianças e adolescentes possam desfrutar de uma infância plena e protegida.

Diante do exposto, a presente proposta se mostra constitucional e está alinhada com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL